PROCESSO CONSULTA Nº: 24/2022
CONSULENTE: A. B. S. C., R. C. S. e T. H.
CONSELHEIRA RELATORA: Fabiana Rebelo Pereira Costa
ASSUNTO: CESSÃO TEMPORÁRIA DE ÚTERO

EMENTA: Autorização de cessão temporária de útero sem grau de parentesco, desde que não exista vínculo comercial entre as partes.

DA CONSULTA:

Em 28 de abril de 2022 é protocolado nesse Conselho documento no qual T.H., 41 anos, e A.B.S.C., 25 anos, conviventes em união estável e domiciliados em outro país, representados por procurador, solicitam autorização para cessão temporária de útero em procedimento de fertilização.

Relatam que mantém relacionamento afetivo há mais de 4 anos e buscaram clínica de fertilização em Santa Catarina onde foram informados da possibilidade de útero de substituição. A candidata à cessão temporária de útero é a Sra C.T.D.T, irmã de criação de A. e amiga do casal. Esclarecem que a Sra C.T.D.T já é mãe de gêmeos e possui forte vínculo afetivo e relação de amizade de longa data com os requerentes e que não há proveito econômico ou caráter mercantil atrelado à doação.

Anexam a presente solicitação os seguintes documentos:

1- Avaliação psicológica do casal e da possível doadora
2-Termos de consentimento informado das partes
3-Declaração de ciência e concordância do companheiro da doadora
4-Contrato entre as partes com o compromisso, por parte dos pacientes contratantes de serviços de reprodução assistida, de tratamento e acompanhamento médico, inclusive por equipes multidisciplinares, se necessário, à mãe que cederá temporariamente o útero, até o puerpério e de compromisso do registro civil da criança pelos pacientes

DO PARECER:

A Resolução CFM nº 2320/2022 adota as normas éticas para a utilização das técnicas de reprodução assistida, das quais destaco:

VII- Sobre a gestação de substituição (Cessão temporária do útero)

As clínicas, centros ou serviços de reprodução assistida podem usar técnicas de RA para criarem a situação identificada como gestação de substituição, desde que exista um problema médico que impeça ou contraindique a gestação na doadora genética, em união homoafetiva ou pessoa solteira.

1. A cedente temporária do útero deve ter ao menos um filho vivo e pertencer à família de um dos parceiros em parentesco consanguíneo até o quarto grau. Demais casos estão sujeitos a avaliação e autorização do Conselho Regional de Medicina.

2. A cessão temporária do útero não poderá ter caráter lucrativo ou comercial e a clínica de reprodução não pode intermediar a escolha da cedente.
3. Nas clínicas de reprodução assistida, os seguintes documentos e observações deverão constar no prontuário da paciente:
3.1. Termo de consentimento livre e esclarecido assinado pelos pacientes e pela cedente temporária do útero, contemplando aspectos biopsicossociais e riscos envolvidos no ciclo gravídico-puerperal, bem como aspectos legais da filiação;
3.2. Relatório médico atestando adequação clínica e emocional de todos os envolvidos;
3.3. Termo de Compromisso entre o (s) paciente (s) e a cedente temporária do útero (que receberá o embrião em seu útero), estabelecendo claramente a questão da filiação da criança;
3.4. Compromisso, por parte do (s) paciente (s) contratante (s) de serviços de RA, públicos ou privados, de tratamento e acompanhamento médico, inclusive por equipes multidisciplinares, se necessário, à mãe que cederá temporariamente o útero, até o puerpério;
3.5. Compromisso do registro civil da criança pelos pacientes, devendo essa documentação ser providenciada durante a gravidez;
3.6. Aprovação do cônjuge ou companheiro, apresentada por escrito, se a cedente temporária do útero for casada ou viver em união estável.
A busca por tratamento para infertilidade é cada vez mais comum entre os casais que, por algum motivo, não conseguem ou não podem gestar. Muitos progressos foram feitos na área da Reprodução Humana, tornando a gestação possível através de técnicas de alta complexidade, inclusive com cessão temporária de útero.
A Resolução CFM nº 2320/2022 estabelece normas éticas para os procedimentos de reprodução assistida, autorizando a realização da cessão temporária de útero, desde que não haja vínculo comercial entre as partes e que sejam providenciados os documentos necessários para o devido registro e segurança de todo o processo.
Dessa maneira, considerando a necessidade de útero de substituição para tratamento de reprodução humana em união homoafetiva e que todos os documentos necessários foram providenciados e encontram-se anexados aos autos, sou favorável a concessão, por parte desse Conselho, da autorização solicitada.

É o parecer, s.m.j.

Fabiana Rebelo Pereira Costa
Conselheira do CRM-SC

PARECER APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA DO CORPO DE CONSELHEIROS REALIZADA EM 13/06/2022